

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 105, de 27-12-2017

Disciplina as condições para a realização de estágio curricular destinado a estudantes de cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante e superior no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

O disposto na Lei Federal - 11.788, de 25-09-2008;

A necessidade de disciplinar o estágio curricular, independente de sua modalidade, sem concessão de bolsas, destinado aos estudantes de cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante e superior;

Que a padronização dos procedimentos a serem adotados pela área de Recursos Humanos das Unidades da Secretaria da Saúde concernentes ao ingresso de estudantes para estágio curricular, constituirá fator de celeridade e eficácia dos processos junto às demais Coordenadorias de Saúde;

Resolve:

Artigo 1º - A realização de estágio curricular, em Unidades da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SP), é possível a estudantes de nível médio e médio profissionalizante, independente de sua modalidade, e de nível superior, incluída a pós-graduação, restrita apenas a cursos de especialização Lato Sensu, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Públicos ou Privados, deverá observar os procedimentos de que trata esta Resolução.

Artigo 2º - O estágio curricular não será remunerado e não implicará no estabelecimento de vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e suas respectivas unidades/Unidade com os estagiários e/ou professores/preceptores indicados pela Instituição de Ensino requerente.

Artigo 3º - As Unidades da SES/SP que realizam ou vierem a realizar estágio curricular deverão se adequar aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, observado o disposto na Lei Federal - 11.788, de 25-09-2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

Artigo 4º - Será constituída, mediante ato do Secretário da Saúde, uma Comissão de Estágios da SES/SP, de caráter deliberativo, consultivo e normativo para gerenciar os estágios curriculares no âmbito da SES/SP, com representantes das seguintes Coordenadorias de: Recursos Humanos (CRH), Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), Serviços de saúde (CSS), Controle de Doenças (CCD), Regiões de Saúde (CRS), Geral de Administração (CGA), Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde (CCTIES) e Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), coordenada pela primeira.

Artigo 5º - As Unidades da SES/SP interessadas em implementar o estágio curricular deverão constituir uma Comissão Local de Estágio que deverá:

I - realizar o levantamento e o mapeamento que conterà, além dos aspectos técnico-metodológicos:

a) número de vagas oferecidas em relação à capacidade instalada por área (infra-estrutura e número de profissionais);

b) áreas e locais de estágios;

c) período de recebimento das demandas das Instituições.

II - tornar pública essas informações às Instituições de Ensino interessadas por meio do site e/ ou publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 90 dias ao início do estágio;

III - coordenar, acompanhar e avaliar em articulação com as demais áreas técnicas e educação permanente, a execução dos estágios.

Artigo 6º - O atendimento às solicitações de estágio pelas Unidades da SES/SP deverá, necessariamente, obedecer à seguinte ordem de preferência:

I - Instituições de Ensino Públicas;

II - Instituições de Ensino Privadas Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos;

III - Instituições de Ensino Privadas não Filantrópicas.

Artigo 7º - As Instituições de Ensino interessadas na parceria com a Unidade da SES/SP para utilização do campo de estágio deverão elaborar o Plano de Estágio em conformidade com o modelo constante do Anexo I desta Resolução, que será analisado pela Comissão Local de Estágio.

Artigo 8º - Após a aprovação do Plano de Estágio pela Comissão Local, os dirigentes das Unidades poderão celebrar, com as Instituições de Ensino envolvidas, Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, nos moldes do Anexo II desta Resolução para realização do estágio curricular.

§ 1º - A Instituição de Ensino deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) estatuto social devidamente registrado;
- b) regulamento do curso;
- c) aprovação do curso pelo Ministério da Educação;
- d) ata da assembleia que elegeu a última diretoria;
- e) comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da instituição;
- f) certificado de regularidade com o FGTS;
- g) certidão negativa de débito relativa à Previdência Social;
- h) certidão de regularidade fiscal municipal;
- i) comprovante de inscrição e de situação cadastral relativa ao CNPJ;
- j) certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- k) certidão negativa quanto à dívida ativa da União;
- l) certidão negativa de débitos trabalhistas.

§ 2º - As Instituições de Ensino deverão estar com os documentos regularizados e dentro do prazo de validade para a celebração do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica.

§ 3º - Os documentos permanecerão junto à Unidade Concedente de Estágio, para consulta e acompanhamento.

Artigo 9 - Poderá haver rescisão do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes, desde que essa intenção tenha sido comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias do início do estágio.

Artigo 10 - O estágio como ato educativo curricular supervisionado, deverá ter acompanhamento de um Supervisor da Unidade Concedente de Estágio e possuir um Professor Orientador da Instituição de Ensino, que será o responsável pelo estudante, podendo ou não acompanhar a prática, dependendo da natureza do estágio.

Parágrafo Único - Ambos profissionais mencionados neste artigo deverão ser graduados na respectiva área em que prestarão a supervisão e/ou orientação.

Artigo 11 - Os servidores da Unidade Concedente não poderão assumir o papel de Professor Orientador da Instituição de Ensino, ainda que fora de seu horário regular de trabalho na Unidade da SES/SP, caso tenham esse outro vínculo de trabalho.

Parágrafo Único – Referida acumulação, vedada no caput deste artigo, se exercida, será considerada infração disciplinar de natureza grave.

Artigo 12 - A jornada de atividade em estágio será definida, respeitado os limites estabelecidos pela lei federal de regência, de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio – Anexo III.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser emitido em 3 (três) vias e após a assinatura do responsável da Instituição de Ensino e do estudante deverá ser encaminhado para a Unidade Concedente, 20 dias antes da data do início do estágio, para assinatura da Unidade Concedente.

§ 2º - As despesas decorrentes do seguro contra acidentes pessoais são de responsabilidade da Instituição de Ensino, consoante o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 9º, da Lei Federal - 11.788/2008.

§ 3º - Os estudantes das Instituições de Ensino parceiras deverão obedecer as Normas de biossegurança estabelecidas, apresentando-se, nos locais de estágio, adequadamente uniformizados e portando crachá fornecido pela Instituição de Ensino, de forma que sejam facilmente identificados.

Artigo 13 - É da responsabilidade da Instituição de Ensino, a apresentação do comprovante dos esquemas de vacinação contra Hepatite B, Tétano e Tríplex viral dos estudantes que estagiarem em quaisquer Unidades da SES/SP.

Artigo 14 - A Instituição de Ensino disponibilizará aos alunos o material de consumo a ser utilizado no campo de estágio, além daqueles solicitados pela Unidade concedente, bem como os equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da contrapartida prevista no artigo 15 desta Resolução.

Artigo 15. As instituições de Ensino Privadas, Filantrópicas ou não, em seus cursos de ensino médio, médio profissionalizante e superiores pós-graduação Lato sensu que adotarem o estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço ou em regime de internato, em serviços próprios da SES/SP, deverão, como contrapartida pela utilização do

campo de estágio, depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil – S/A, Agência 1897- X, Conta 00100.919-2 do Fundo Estadual de Saúde - Fundes, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade do curso paga pelo estudante considerando a proporcionalidade da carga horária de estágio.

§ 1º - No valor da mensalidade a ser considerada para o cálculo da contrapartida não deverão incidir descontos, promoções, multas e outros.

§ 2º - O valor correspondente à contrapartida do mês vigente deverá ser depositado até o dia 10 do mês subsequente.

§ 3º - A ausência de depósito do valor referente à contrapartida verificada por até 2 meses, consecutivos ou não, implicará na suspensão do estágio.

§ 4º - Todas as informações referentes à contrapartida como planilha de cálculo, o tipo de contrapartida, prazos de execução e/ou pagamento deverão estar explícitas no Termo de Contrapartida de Estágio (Anexo IV) que servirá como documento aditivo ao Termo de Compromisso e Cooperação Técnica.

Artigo 16 - Os recursos provenientes da contrapartida depositados pela Instituição de Ensino, na conta Fundes, deverão ser obrigatoriamente revertidos para a Unidade Concedente do campo de estágio e poderão também ser utilizados para fins de compra de materiais destinados ao suporte, apoio e desenvolvimento das atividades de Educação na Saúde.

§ 1º - A Unidade Concedente de campo de estágio poderá utilizar o recurso, desde que esteja previsto no orçamento, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

§ 2º - As Comissões Locais de Estágio deverão encaminhar os comprovantes correspondente ao valor da contrapartida depositado no Fundes, à sua respectiva Coordenadoria, que validará junto a CGOF e realizará o seu acompanhamento.

Artigo 17 - A Comissão de Estágio da SES/SP adotará as medidas necessárias à efetiva implantação dos procedimentos decorrentes desta Resolução e solucionará os casos omissos.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Resoluções SS 186, de 5/12/2008 e 105, de 30-10-2012.

(Republicada por haver saído com incorreções, Anexos: I, II, III e IV, permanecem os mesmos)